

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação
Programa de Apoio Institucional à Pesquisa**

**EDITAL – Nº. 04/2011
Programa de Bolsas de Pesquisador – Inovação**

I – APRESENTAÇÃO

O Programa de Apoio Institucional à Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte tem como finalidade apoiar os pesquisadores públicos servidores do seu quadro permanente na forma de concessão de Bolsa de Pesquisador e oferecer estímulo ao pesquisador público com potencial para transformação do conhecimento em *inovação*.

Este Edital contém a chamada para divulgação do calendário e condições para concessão de **Bolsa de Pesquisador – Inovação em Pesquisa** que deverá ser executada a partir de abril de 2011.

II – OBJETO DESTA EDITAL

Estimular e fortalecer nos Campi do IFRN a inserção em inovação, no âmbito das suas áreas específicas, mediante a concessão de bolsas a pesquisadores públicos que demonstrem potencial para a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação que resulte na geração da propriedade intelectual e do empreendedorismo inovador, entre outras atividades, que contribuam para o desenvolvimento das áreas educacionais e dos ambientes socioeconômicos.

III – CALENDÁRIO

Quadro 01: Data para envio, análise e divulgação dos resultados.

Envio eletrônico das propostas de projeto	De 23/12/2010 a 15/03/2011
Análise e avaliação das propostas	De 16/03/2011 a 25/03/2011
Divulgação dos Resultados	30 de março de 2011

***IV - NORMAS GERAIS DE APOIO INSTITUCIONAL À PESQUISA – BOLSA DE PESQUISADOR
(Modalidade Inovação em Pesquisa)***

a) Temas

Os projetos devem estar alinhados com os Núcleos de Pesquisa em cada Campus e com o programa de empreendedorismo inovador do IFRN. O comitê de avaliação observará este item durante a análise de mérito do projeto.

b) Do solicitante

1. Deverá ser docente com dedicação exclusiva ou técnico administrativo sem vínculo com outra Instituição e participante de Núcleo Institucional de Pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
2. Disponibilizar em seu regime de trabalho, exclusivamente, o mínimo de um dia por semana às atividades de pesquisa, as quais devem ser registradas em sua carga horária no período de vigência da bolsa;

3. Orientar, preferencialmente, no período de vigência da bolsa de pesquisador, estudantes do IFRN, do CNPq ou de outra agência de fomento, tendo estes dados disponibilizados no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
4. Não ocupar cargo de direção (CD) na Instituição ou receber bolsa e/ou remuneração em programa do IFRN ou de outra agência de fomento, com remuneração igual ou superior ao valor da bolsa de pesquisa;
5. Não receber, no período da realização do projeto, outra bolsa com a mesma finalidade.

c) Da inscrição de projeto

1. A inscrição do projeto será efetuada no endereço eletrônico disponibilizado na internet;
2. O projeto deverá versar sobre tema que reflita o desenvolvimento da educação profissional empreendedora no campus em questão;
3. Devem constar do projeto: Introdução com justificativa e relevância para a educação profissional empreendedora, revisão bibliográfica incluindo prospecção tecnológica, metodologia, resultados esperados e cronograma (físico e financeiro);
4. O projeto será inscrito pelo seu coordenador e caberá a este receber a bolsa de pesquisador em caso de aprovação da proposta;
5. Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica podem estar vinculadas ao projeto em questão, havendo obrigatoriedade de apresentar solicitação em conformidade com o Edital 01/2011 da Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus.

V – ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS

A análise e o julgamento dos projetos serão realizados por avaliadores externos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

É estabelecido o seguinte item para julgamento das propostas de projetos:

- Análise do mérito científico e tecnológico e o potencial da inovação – até 100%;

VI – DA CONCESSÃO DA BOLSA

O IFRN concederá 16 (dezesseis) **Bolsas de Pesquisador – Inovação em Pesquisa** no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando 8 (oito) cotas. Cada projeto receberá um valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O período da concessão das bolsas iniciará a partir do mês subsequente ao da aprovação, até o final da pesquisa ou do mês de novembro do ano em curso (o que acontecer primeiro), conforme projeto de pesquisa aprovado. O pagamento será disponibilizado entre os dias 05 e 10 de cada mês. As bolsas terão a distribuição por Campi, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Distribuição de bolsas para pesquisadores – modalidade Inovação em Pesquisa.

Campus	Quantidades de Bolsas
Apodi	1
Caicó	1
Currais Novos	1
João Câmara	1
Ipanguaçu	1
Macau	1
Mossoró	2
Natal - Central	4
Natal - Cidade Alta	1
Natal - Zona Norte	1
Pau dos Ferros	1
Santa Cruz	1
Total	16

VII – DOS RESULTADOS DOS PROJETOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

1. Apresentação e entrega de Relatório Técnico Final;
2. Ampliação do conhecimento das bases de dados do Portal de Periódicos da CAPES e do INPI na Instituição;
3. Apresentação da evolução e resultados do projeto durante o Encontro Estadual de Cultura, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;
4. Entregar ao NIT IFRN pedido de registro da Propriedade Intelectual a ser submetido ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI;
5. Os pesquisadores devem referenciar em suas publicações que são bolsistas do IFRN;
6. Os currículos Lattes/CNPq dos pesquisadores devem ser mantidos atualizados;
7. O bolsista deverá ser multiplicador do Portal de Periódicos da CAPES e do Portal do INPI para busca de patentes no Campus em que desenvolve atividades, e deverá apresentar duas palestras sobre os portais em ambiente a ser definido pela Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus.

Natal, 23 de dezembro de 2010.

Professor José Yvan Pereira Leite
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IFRN

ANEXO I

CONCEITOS

Inovação: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços (Lei de Inovação – Lei 10.973/2004).

Pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

Instituição de Pesquisa Científica e Tecnológica – ICT: Instituição Pública ou privada sem fins lucrativos que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT: Tem a finalidade de gerir a política de inovação da ICT (Lei de Inovação – Lei 10.973/2004 e Decreto 5.563/2005);

Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

Direitos de autor: protegem os autores (escritores, artistas, compositores musicais etc.) em relação às obras por eles criadas. Já no domínio das ciências, a proteção recai sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico;

Patente: título legal que documenta e legitima, temporariamente, o direito do titular de uma invenção ou de um modelo de utilidade;

Invenção: é uma nova solução para problemas técnicos. Os problemas podem até ser antigos, mas a solução, para receber o nome de invenção, deve ter novidade absoluta, isto é, deve demonstrar algumas características novas que não sejam conhecidas no corpo dos conhecimentos existentes (chamado “estado da técnica”) no seu campo técnico;

Modelo de utilidade: é a denominação dada para a proteção de uma nova forma, disposição ou projeto que melhora um produto já existente ou que traz um aperfeiçoamento na sua aplicação. As características de novidade absoluta e aplicação industrial são também requeridas, porém com um menor grau de inventividade;

Marca: é o sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica um produto ou serviço. Ela também simboliza para o consumidor algumas características da empresa fabricante do produto ou fornecedora do serviço, tais como a reputação, o controle de qualidade, os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, a qualidade do design do produto e a qualificação dos profissionais que prestam o serviço;

Cultivar: é uma nova variedade de planta com características específicas resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), não simplesmente descoberta na natureza;

Desenho industrial: é o aspecto ornamental ou estético de um objeto que pode ser constituído de características tridimensionais, como a forma ou a superfície do objeto, ou de características bidimensionais, como padrões, linhas ou cores. Ele tem que ser passível de reprodução por meios industriais e por isso é denominado desenho industrial;

Programa de computador: A proteção à propriedade intelectual de programa de computador é a mesma dada às obras literárias pela lei que trata dos direitos autorais e conexos (Lei de Direito Autoral). Além dessa lei, há uma legislação específica que trata do assunto: a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei do Software;

Indicação Geográfica: é um sinal utilizado em produtos estabelecendo que são originários de uma determinada área geográfica e que possuem qualidades ou reputação relacionadas ao local de origem;

Empresa: Organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial;

Incubadoras de Empresas: São mecanismos que estimulam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais e que, além disso, facilitam e agilizam o processo de inovação tecnológica nas micro e pequenas empresas;

Pré-Incubação: Período de tempo determinado, onde o empreendedor poderá estar finalizando sua ideia utilizando todos os serviços da Incubadora/Hotel de Projetos, para definição do empreendimento, estudo da viabilidade técnica-econômica e financeira ou elaboração do protótipo/processo, necessários para o efetivo início do negócio;

Empresa Incubada: Empreendimento que está participando do processo de incubação (empresas residentes e não residente e empresa associadas);

Incubadora de Design: Organização que abriga empreendedores e/ou empreendimentos ligados diretamente ao segmento de design e que queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços, por meio de um incremento em seu nível tecnológico. Esses empreendimentos devem estar comprometidos com a absorção e o desenvolvimento de novas tecnologias;

Incubadoras de Base Tecnológica: Organização que abriga empresas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas e nos quais a tecnologia representa alto valor agregado;

Incubadoras de Setores Tradicionais: Organização que abriga empresas dos setores tradicionais da economia, as quais detêm tecnologia largamente difundida e queiram agregar valor aos produtos, processos ou serviços por meio de um incremento no nível tecnológico que empregam. Devem estar comprometidas com a absorção ou o desenvolvimento de novas tecnologias.

Incubadoras Mistas: Organização que abriga tanto empreendimentos de Base Tecnológica como de Setores Tradicionais;

Incubadoras de Empresas de Agronegócios: Apoiam empresas atuantes em cadeias produtivas de agronegócios, que possuem unidades de produção externas à incubadora e utilizam os módulos da incubadora para atividades voltadas ao desenvolvimento tecnológico e ao aprimoramento da gestão empresarial;

Incubadoras de Cooperativas: Abrigam, por período médio de dois anos, empreendimentos associativos em processo de formação e/ou consolidação instalada dentro ou fora do município. Representam uma das modalidades de incubadoras de setores tradicionais;

Incubadoras de Empresas Culturais: Incubadora de Empresas que tenham a arte e a cultura como valor agregado aos seus produtos. Essas incubadoras desenvolvem negócios relacionados à arte e a cultura regional, gerando trabalho e renda alternativa.

ANEXO II

LITERATURA DE REFERÊNCIA

Manual de Oslo - Proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica

http://www.finep.gov.br/imprensa/sala_imprensa/manual_de_oslo.pdf

Inovação e Propriedade Intelectual - Guia para o docente – INPI/CNI

http://www.propintelectual.com.br/site/arquivos/publicacoes/publica_pi_docente/files/guia_docente_completo_in_dexado.pdf

Coleção Inova - Fiep

[http://www.portalinovacao.mct.gov.br/pi/#/pi/conteudo\\$MzM4NA==](http://www.portalinovacao.mct.gov.br/pi/#/pi/conteudo$MzM4NA==)

Políticas de Incentivo à Inovação Tecnológica - Ipea

http://www.ipea.gov.br/082/08201004.jsp?ttCD_CHAVE=2943

Pesquisa de Inovação Tecnológica 2008

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/industria/pintec/2008/defaultpdf_inovacao.shtm